

PORTARIA Nº 27 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**INSTITUI PROCEDIMENTO PARA
ACESSO AOS E-MAILS INSTITUCIONAIS
DE COLABORADORES VINCULADOS
AOS PROJETOS APOIADOS PELA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, Profa. Daniela Meirelles Andrade, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o volume de e-mails institucionais inativos sob domínio da FUNDECC e sua consequente onerosidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às melhores práticas em segurança e armazenamento de informações e dados gerados na execução de projetos sob a gestão administrativa e financeira da FUNDECC;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito administrativo da FUNDECC, o procedimento para acesso aos e-mails institucionais de colaboradores vinculados aos projetos apoiados.

Art. 2º. O acesso aos e-mails institucionais será autorizado exclusivamente ao coordenador do projeto a que se vincula o colaborador, observados os seguintes prazos para solicitação:

I - a qualquer tempo, para colaboradores com vínculo ativo na FUNDECC e no projeto;

II - em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, para colaboradores sem vínculo ativo na FUNDECC, sob pena de renúncia tácita e de exclusão imediata da conta de e-mail e dos dados ali inseridos.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a devolução do acesso ao colaborador deverá ser requisitada pelo coordenador solicitante à FUNDECC, que atenderá o pleito em até 1 (um) dia útil.



§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, a FUNDECC resguarda-se no direito de excluir definitivamente a conta de e-mail e os dados ali inseridos após 15 (quinze) dias corridos a partir da data de autorização do acesso.

§ 3º. Todas as solicitações dispostas neste artigo deverão ser encaminhadas pelo coordenador ao endereço eletrônico: *ti.fundecc@fundecc.org.br*.

Art. 3º. Para os colaboradores cujo contrato de trabalho encerrou-se em data anterior à vigência da presente Portaria, serão mantidos os mesmos prazos e condições estabelecidos no § 2º e inciso II do art. 2º, contados da data de publicação desta.

Art. 4º. Em todos os casos, o coordenador solicitante deverá firmar termo de responsabilidade do uso das informações obtidas por meio do acesso ao e-mail institucional, que será encaminhado pela FUNDECC como condição para a autorização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 13 de setembro de 2023.

Daniela Meirelles Andrade
Diretora Executiva – FUNDECC